PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2013

Autoriza a concessão do benefício de auxílio transporte em pecúnia e vale transporte gratuito, aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e estagiários do Legislativo Itaunense e dá outras providências

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA** aprovou, e eu, **Alex Artur da Silva**, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o auxílio transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, concedido pela Câmara Municipal de Itaúna, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte pelos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e estagiários, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, a ser concedido juntamente com o crédito dos vencimentos e da bolsa auxílio.

§ 1º. Aos servidores que residem no Município de Itaúna será concedido auxílio transporte em pecúnia de R$ 151,58 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), reajustável na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º. Aos servidores que residirem em outro municípios, será concedido auxílio transporte em pecúnia em valor valor correspondente a 02 (duas) passagens intermunicipais entre Itaúna e o município de residência do servidor por cada dia útil do mês, auxílio esse que será reajustado nas datas e nos índices de reajustes aplicados sobre os preços das passagens entre Itaúna e o município de residência do servidor.

Art. 2º Fica autorizada a concessão do vale transporte gratuito, de natureza indenizatória, aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados, e estagiários, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, mediante expressa opção do beneficiário pela modalidade de vale transporte gratuito, implicando em automática renúncia ao auxilio transporte em pecúnia.

Art. 3º É vedada a incorporação do auxílio transporte em pecúnia e do vale transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento, à pensão ou à bolsa auxílio, bem como o recebimento cumulativamente dos referidos benefícios.

Art. 4º O auxilio transporte em pecúnia e o vale transporte não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 5º A adoção do vale transporte em pecúnia se dará no mês imediatamente subsequente à promulgação desta Resolução, devendo a Unidade Administrativa proceder ao recolhimento dos cartões de vale transporte dos beneficiários optantes pelo auxílio transporte em pecúnia e adotar as demais providências que julgar pertinentes à sua implementação.

Art. 6º A Unidade Administrativa e Financeira deverá rever, até o mês subsequente ao da adoção do pagamento do auxílio transporte em pecúnia, os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros dos quais decorram despesas relacionadas com aquisição de vale transporte, devendo, ainda, de posse dos cartões recolhidos dos respectivos servidores optantes pelo auxílio transporte em pecúnia, proceder ao acerto de eventuais saldos disponíveis junto à concessionária de serviços de transporte público, visando o reembolso aos cofres públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itaúna, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 41/2011 de 07 de dezembro de 2011, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2013.

Alex Artur da Silva - *Presidente*

Gilberto Emanuel Silva – *Vice-Presidente*

Giordane Alberto de Carvalho - *Secretário*

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa propiciar aos servidores e estagiários, de forma indistinta, um auxílio em pecúnia para fazer face aos custos com transporte nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, a exemplo do que foi aprovado em 2011, quando da promulgação da Resolução 41/2011.

Até o final de 2011, a modalidade do vale transporte gratuito gerou insatisfação aos beneficiários em razão dos frequentes transtornos sofridos em virtude de problemas na concessão dos vales através de créditos nos cartões, dificuldades de acompanhamento dos valores disponíveis, que somente podia ser realizado no momentos dos embarques, entre outros.

Destaque-se, ainda, os custos operacionais para execução dos serviços de aquisição e controle de vale transporte, dispendidos pela Câmara Municipal, especialmente no tocante à oneração do quadro funcional para executar as tarefas pertinentes à efetivação do benefício e solução dos problemas que ocorrem cotidianamente.

É importante destacar que, na proposta ora apresentada, fica mantida a opção pela continuidade do recebimento do vale transporte aos servidores e estagiários cuja despesa efetiva com transporte ultrapasse o valor do auxílio transporte em pecúnia. Isto sem que haja cumulatividade de benefícios uma vez que feita a opção pelo vale transporte, implicará em renúncia tácita do auxílio transporte em pecúnia.

A presente proposta inova, com relação à Resolução 41/2011, apenas no que tange ao Artigo 1º, através da inclusão, no referido artigo, de dispositivos que garantam o benefício aos servidores que moram em outros municípios e, por isso, precisam arcar com o custo do traslado intermunicipal. A conversão do vale-transporte em pecúnia para esses servidores se justifica pelo fato de uma das empresas de transporte (qual seja a empresa São Francisco, de Pará de Minas) ter se recusado a continuar fornecendo à Câmara os vales-transportes para repasse aos servidores que residem naquela cidade.

Com estas considerações, contamos com o apoio de todos os nobres colegas vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2013

Alex Artur da Silva
Presidente

Gilberto Emanuel Silva
Vice-Presidente

Giordane Alberto de Carvalho
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação recebeu na data de 08 de maio de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução nº 12/2013,** que **"***Autoriza a Concessão do Benefício de Auxílio Transporte em Pecúnia e Vale Transporte Gratuito aos Servidores Ativos Efetivos, Comissionados, Contratados e Estagiários do Legislativo Itaunense e Dá Outras Providências***"**, e sendo nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei visa conceder o benefício de Vale Transporte em pecúnia aos servidores do Legislativo itaunense.
- É o que consta no projeto. Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pela comissão pertinente e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2013

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido em 15 de maio de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal o **Projeto de Resolução n° 12/2013**, de autoria da Mesa Diretora, que *"Autoriza a concessão de auxílio transporte em pecúnia e vale transporte gratuito aos servidores ativos, efetivos e comissionados, contratados e estagiários do Legislativo Itaunense e dá outras providências ",* e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

- O presente projeto de Resolução visa conceder a benefício de vale transporte em pecúnia aos servidores do Legislativo Itaunense;
- Entendo que o presente Projeto de Resolução está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis;
- Diante do exposto passo emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Resolução está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa. Publique-se na forma regimental e dê ciência das possibilidades recursais previstas no § 1° do art.61, § 1° do art.65 e § 2° do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente/Relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o **Projeto de Resolução n° 12/2013**, de autoria da Mesa Diretora, que *"Autoriza a concessão de auxílio transporte em pecúnia e vale transporte gratuito aos servidores ativos, efetivos e comissionados, contratados e estagiários do Legislativo Itaunense e dá outras providências",* entende-se que o Projeto de Resolução está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco
Relator

Leonardo Santos Rosemburg
Membro